



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de julho de 2014

**Ofício nº 359/2014 - SNJ**

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal.

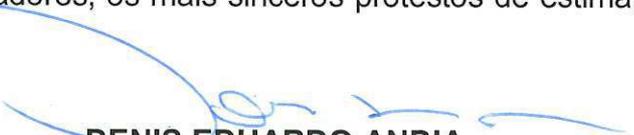
Excelentíssimo Senhor  
Fabiano Washington Ruiz Martinez  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "Revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009, dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE</b>		
<b>PROTOCOLO 05669/2014</b>	<b>DATA:</b> 11/08/2014	
	<b>HORA:</b> 16:22	
	Projeto de Lei Complementar 27/2014	
	Autoria: prefeito municipal de sboeste	
Assunto: Revoga dispositivos da lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.		



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 27 /DE 2014**

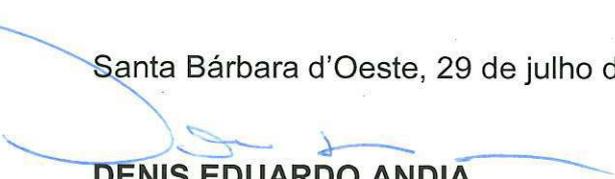
***“Revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009, dando outras providências”***

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de julho de 2014

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura visa alterar o revogar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.

A alteração do dispositivo legal é necessária, vez que a previsão de baixa retroativa não é uma obrigatoriedade do Poder Público, não havendo regramento constitucional ou infra constitucional que disponha sobre tal obrigação.

Desta forma, manter em vigor os dispositivos da Lei Municipal, que ora se pretende revogar, implica privilegiar a manutenção de regramento obsoleto e contrário às boas práticas administrativas.

Cabe consignar que inúmeros processos de baixas retroativas são recebidos pela Procuradoria Fiscal do Município, muitas com execuções fiscais em curso, gerando gastos consideráveis ao Poder Público.

Com a proposta, se o contribuinte comprovar que encerrou suas atividades, deve no momento oportuno, requerer a baixa de sua inscrição junto ao Poder Público, sob pena de arcar com os consectários legais.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**